



CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Plenário "João Paulo II"
GABINETE DO VEREADOR LUCAS STEIN CASAGRANDE

PROJETO INDICATIVO DE LEI _____, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2025

Dispõe sobre a isenção da taxa de licença de localização e funcionamento para instituições religiosas no Município de Viana, a partir do exercício de 2026.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA** decreta:

Art. 1º. Ficam isentas do pagamento da Taxa de Licença de Localização e Funcionamento (TLFF), prevista na Lei nº 1.629/2002 - Código Tributário Municipal, as instituições religiosas, sem fins lucrativos, que atuem no Município de Viana, a partir do exercício do ano de 2026.

Art. 2º. Consideram-se instituições religiosas, para os fins desta lei, as entidades que possuem finalidade religiosa, reconhecidas como tais pela legislação vigente e que atuem no território do município.

Art. 3º. A isenção será concedida mediante requerimento formal, a ser protocolado na Secretaria Municipal de Finanças (SEMFI), acompanhado dos seguintes documentos:

- I. Cópia do estatuto social da instituição, devidamente registrado em cartório competente;
- II. CNPJ da instituição;
- III. Comprovante de endereço da instituição;
- IV. Declaração de que a instituição não realiza atividades comerciais com fins lucrativos.

Art. 4º. A SEMFI, no prazo de 10 dias, contados do protocolo do requerimento, analisará a documentação apresentada e emitirá decisão fundamentada deferindo ou indeferindo o pedido de isenção.

§ 1º Deferido o pedido, a isenção será concedida pelo prazo de 2 anos, renovável por igual período, mediante apresentação de nova documentação comprobatória do atendimento aos requisitos previstos nesta Lei.

§ 2º A isenção concedida poderá ser revogada a qualquer tempo, caso a instituição religiosa deixe de cumprir os requisitos previstos nesta Lei ou passe a exercer atividades comerciais com fins lucrativos.

Art. 5º. Esta Lei não se aplica a instituições que realizem atividades comerciais com fins lucrativos, ainda que em nome próprio, as quais permanecerão sujeitas à tributação municipal.

Art. 6º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 30 dias, contados a partir de 1º de janeiro de 2026.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.





CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Plenário "João Paulo II"
GABINETE DO VEREADOR LUCAS STEIN CASAGRANDE

Viana, 24 de Fevereiro de 2025

LUCAS CASAGRANDE

Vereador – PL





CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Plenário “*João Paulo II*”
GABINETE DO VEREADOR LUCAS STEIN CASAGRANDE

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa garantir, a partir de 2026, a isenção da taxa de licença de localização e funcionamento para instituições religiosas no Município de Viana. As instituições religiosas desempenham importante papel social, promovendo o bem-estar espiritual e social da comunidade, e muitas vezes atuam em áreas carentes, oferecendo serviços essenciais à população.

A isenção da referida taxa visa, portanto, reconhecer a importância do trabalho realizado pelas instituições religiosas e contribuir para a continuidade e o desenvolvimento de suas atividades.

Ademais, a isenção da taxa de licença de localização e funcionamento para instituições religiosas é uma prática comum em diversos municípios brasileiros, em consonância com o princípio constitucional da liberdade religiosa.

Viana, 24 de Fevereiro de 2025

LUCAS CASAGRANDE

Vereador – PL



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://cmviana.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200300037003500380035003A005000

Assinado eletronicamente por **Lucas Stein Casagrande** em 26/02/2025 09:29

Checksum: **ACCE78655C6D1B3D6223B8996A7889C01D9A7EF831ED81ADC23CFEACF91E1DD9**



Autenticar documento em <https://cmviana.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200300037003500380035003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.